

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 05 de setembro de 2022

EDIÇÃO 928/2022

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO 11.088/2022

SÚMULA: Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Sr. Ylson Álvaro Cantagallo, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 191, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Sr. Ylson Álvaro Cantagallo, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 73 da Lei Orgânica do Município nº 2197/2020;



**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido que a publicidade do ato que autoriza as contratações diretas em razão do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser feitas no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do sítio oficial da Prefeitura de Faxinal, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do sítio oficial da municipalidade, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021, em especial os procedimentos de que trata o artigo 72 da respectiva Lei.

Art. 3º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito da Prefeitura de Faxinal, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 4º. A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares e análise de riscos será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos art. 23 § 4º e 72, II da Lei 14.133, de 2021, bem como, ou por Decreto Municipal a ser editado.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.





Art. 6º. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail/sítio eletrônico oficial e endereço físico.

Art. 7º. A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substituí-la.

Art. 8º. São competentes para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Art. 9º. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 10º. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006, naquilo que couber.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.



Art. 11º. O Município de Faxinal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

Art. 12º. Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, ao 05 dias do mês de setembro de 2022.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL